

Alega ainda que o responsável Técnico da empresa não supre para os lotes de equipamentos de sonorização e iluminação ultrapassa a quantidade de 800KVA.

A empresa recorrente alega que a empresa vencedora não cumpriu com os itens básicos do Edital, por não ter apresentado todas as páginas autenticadas do contrato de prestação de serviços com o responsável técnico em Eletrotécnica.

## II - DO OBJETO DESSAS CONTRARRAZÕES

9.2.3 - Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Edital do prego Nº 014/2022, item:

Portanto, após a notificação da razão, esta teria até o dia 19/04/2022 para interpor recurso, razão pela qual o seu prazo ainda está em curso.

Inicialmente, cabe destacar que nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/2002, cabe recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias e em igual prazo os demais licitantes tem para apresentar suas contrarrazões.

## I - DA TEMPESTIVIDADE

interposto por ANA MARIA BATISTA DOS SANTOS-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 24.654.099/0001-03.

## CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa FRANCISCO LINDOGLACIO DE AQUINO ALMEIDA, CNPJ Nº 15.343.441/0001-63, localizada a Rua São João, 734 - São Benedito - Pau dos Ferros-RN, neste ato representada pelo Francisco Lindoglaçio de Aquino Almeida, portador do RG 1260850 - ITEP-RN e CPF 720.839.804-68, Sócio Proprietário, devidamente qualificada no processo licitatório em epígrafe, VEM, com o habitual respeito apresentar

Município de José da Penha

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de locação de equipamentos para atendimentos dos eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura do

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA  
PREGOIRO E EQUIPE DE APOIO  
PREGÃO PRESENCIAL 014/2022

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA-RN

GADIN PRODUTOS E EVENTOS  
CNPJ: 15.343.441-0001-63  
Rua: São João 734, Bairro: São Benedito, Pau dos Ferros RN  
CEP: 59900-000  
Contatos: (84) 999710803 ou (84) 981413518  
Email: lindoglaçio@yahoo.com.br





Diante do exposto, requer que a presente Contratação seja julgada totalmente procedente para a devida e justificada Habilitação da empresa **FRANCISCO LINDOGLACIO DE AQUINO ALMEIDA**, que demonstrou atender todos os quesitos de habilitação exigidas pelo Edital, e que a Comissão Mantenha sua decisão proferida na sessão pública realizada em 04/04/2022, que declarou VENCEDORA nos lotes I, IV e VI, optando assim pelo serviço de menor valor, no qual tal empresa foi declarada vencedora neste certame, como rege a Lei Federal nº 8.666/93, não havendo assim nenhum prejuízo ao erário, tanto por qualificação quanto por preços, sendo assim legal, pois atende todos os requisitos do edital e esta de acordo com objetivo de toda e qualquer licitação, que é a busca pelo **MENOR PREÇO** ofertado pelas Habilitadas, atingindo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa, da vinculação do instrumento

**IV - DO PEDIDO**

Ademais, a Empresa ANA MARIA BATISTA DOS SANTOS-ME, apresentou intermpestivo o recurso administrativo, pois o prazo final seria 08/04/2022, porém a recorrente só apresentou no dia 12/04/2022. Portanto, o recurso apresentado pela empresa, ANA MARIA BATISTA DOS SANTOS, foi fora do prazo legal, consequentemente não poderá ser conhecido e provido pelo Município de José da Penha – RN. A lei recomenda que as comissões evitem os julgamentos por excessos de formalidades, portanto, os argumentos trazidos não fundamentam a Comissão rever a sua decisão, para **INABILITAR** a empresa vencedora.

No recurso impetrado contra a empresa vencedora, a recorrente não fez PEDIDO DE MANIFESTAÇÃO DO SEU INTERESSE, logo não se pode fazer um julgamento se não existe pedido.

No Recurso apresentado não especifica a quantidade de KVA utilizado em cada equipamento elétrico, sendo vago a argumentação trazida no recurso.

O Conselho Federal de Técnicos Industriais, resolução 094/2020, art 5º é claro ao afirmar que os Eletrotécnicos tem as prerrogativas, atribuições e competências disciplinadas nesta resolução, podem projetar e dirigir instalações elétricas com demanda de energia de até 800 KVA, independentemente do nível de tensão.

**B) RESPONSABILIDADE TÉCNICA INCOMPATIVEL**

A empresa vencedora dos Lotes I, IV e VI, apresentou no envelope de habilitação o contrato com o responsável técnico autenticado, apenas a primeira folha não foi autenticado pelo cartório, conforme se ver anexo no recurso que a empresa ANA MARIA BATISTA DOS SANTOS enviou para a Comissão de Pregão.

Apresentamos, junto ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, o contrato de prestação de serviços com Eletrotécnico autenticado para comprovar a veracidade da Primeira página do contrato.

**A) DA AUTENTICAÇÃO DO CONTRATO**

**III-DAS CONTRARRAZÕES FÁTICAS E JURÍDICAS**

Ocorre que, como veremos adiante, as razões do Recurso interposto pela recorrente não devem prosperar, e tem estas Contrarrazões o objetivo de afastar de maneira contundente e de forma irrefutável tais razões, pois descabidas, fáticas e juridicamente.

**INEXEQUÍVEIS**

GADIN PRODUTOS E SERVIÇOS  
 CNPJ: 15.343.441-0001-63  
 Rua: São João 734, Bairro: São Benedito, Pau dos Ferros RN  
 CEP: 59900-000  
 Contatos: (84) 999710803 ou (84) 981413518  
 Email: [lindoگلacio@yahoo.com.br](mailto:lindoگلacio@yahoo.com.br)





GADIN PRODUTOS E EVENTOS  
CNPJ: 15.343.441-0001-63  
Rua: São João 734, Bairro: São Benedito, Pau dos Ferros RN  
CEP: 59900-000  
Contatos: (84) 999710803 ou (84) 981413518  
Email: [lindogljacio@yahoo.com.br](mailto:lindogljacio@yahoo.com.br)

convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos, sempre buscará a proposta mais vantajosa para a Administração. O desatendimento de exigências formais "não essenciais" não importará no afastamento do licitante desde que seja possível aferição da sua qualificação e sua exata compreensão de sua proposta, conforme algumas jurisprudências.

Por todo exposto, para que não se consolide uma decisão equivocada, lembrando o próprio dever de evitar-se o ônus de eventual demanda judicial, a empresa **FRANCISCO LINDOGLACIO DE AQUINO ALMEIDA** requer:

a) O recebimento e provimento da presente contratação, para determinar a classificação e habilitação da empresa **FRANCISCO LINDOGLACIO DE AQUINO ALMEIDA**, pelos fundamentos trazidos e comprovados nos autos.

b) Pelo encaminhamento do presente recurso administrativo para instância superior, caso este seja julgado improcedente, o que se admite apenas como argumentação, para que então se proceda a reforma da decisão; Por ser expressão de verdade, firmamos o presente

Pau dos Ferros-RN, 18 de abril de 2022

*Francisco Lindogljacio de Aquino Almeida*  
**FRANCISCO LINDOGLACIO DE AQUINO**  
Sócio Administrador

*Almeida*  
*18/04/2022*





**Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido**

Selo Digital: RN20220995299011529BWL

Confirma a autenticidade em: <http://selo.digital.br/jales>

14 de Abril de 2022 - 10:50:11



LAISE JALLES DE MOURA SILVA  
TABELIA SUBSTITUTA

AG690275

CONTRATO DE TRABALHO / PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICO EM ELETRÔNICA, QUE FAZEM FRANCISCO LINDOGLACIO DE AQUINO ALMEIDA, COMO CONTRATANTE E FRANCISCO FABIO DA SILVA, COMO CONTRATADO, NA FORMA ABAIXO:

Por este Instrumento Particular de Contrato de prestação de Serviços de Eletro Eletrônica, doravante instrumento designado simplesmente **contrato**, as partes identificadas e caracterizadas no Clausula Primeira, abaixo, estabelecem entre si, normas e obrigações aqui inscritas que mutuamente outorgam e aceitam, conforme as estipulações aqui inscritas, nos termos dispostos articuladamente nas clausulas seguintes:

#### Clausula I — Das Partes

1.1- FRANCISCO LINDOGLACIO DE AQUINO ALMEIDA — CNPJ/MF n. 15.343.441/0001-63, com sede na Rua São João, nº 734, Bairro São Benedito, nesta cidade Pau Dos Ferros Rio Grande do Norte, tendo como representante, seu Socio Titular — FRANCISCO LINDOGLACIO DE AQUINO ALMEIDA (CPF/MF n. 720.839.804-68, CI-RG n. 1.260.850-SSP/RN), brasileiro, divorciado, empresário, residente na Rua Aguida Maria de Queiroz, n. 131, Bairro Paraíso, nesta cidade.

1.2 — FRANCISCO FABIO DA SILVA (CPF/MF N. 008.314.354-88, CI-RG n 2588456-SSP/CE), brasileiro, casado, técnico em eletrotécnica, residente na Rua Cristóvão Colombo, n. 25, Centro, na cidade de Doutor Severiano/RN.

#### Clausula II - Do Objeto.

Francisco Fábio da Silva, prestara serviços de eletro eletrônica, a empresa contratante, em eventos que serão produzidos pela mesma, sobretudo no que se relaciona a equipamentos de som, luz e gerador.

#### Clausula III - Dos Prazos

O contrato prestare os serviços indicados na clausula anterior, no periodo compreendido entre 07/11/2021 a 12/11/2024,

#### Clausula IV — Da Remuneração

O Contratado sera remunerado por evento, de responsabilidade da Contratada, sendo o pagamento feito ao término de cada evento, no valor de R\$ 200,00 (**duzentos reais**), por ocasião da expedição do Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) — Conselho Federal dos Técnicos Industriais.

#### Clausula V - Das Obrigações da Contratante



A Contratante se obriga a colocar à disposição do Contratado, toda o equipamento necessário à execução dos serviços.

#### Clausula VI - Das Obrigações do Contratado

O Contratado após o pagamento da visita em campo, obriga-se a fazer a inspeção dos equipamentos de som, luz e gerador, deixando-os prontos para a expedição, do Termo de Responsabilidade Técnica - TRT.

#### Clausula VII — Das Alterações

Qualquer modificação que afete os termos, condições ou especificações do presente contrato deverá ser objeto de aditivo.

O presente contrato é celebrado sob a condição expressa de sua irrevogabilidade e irretroatividade, renunciando os contratantes, expressamente, a faculdade de arrendimento concedida pelo artigo 420, do Código Civil/2002.

Para todos os fins de direito, os contratantes, declaram aceitar o presente contrato nos expressos termos em que foi celebrado, obrigando-se por si, seus sucessores e herdeiros a bem e fiel cumprimento.

Para dirimir dúvidas ou questões deste instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Pau dos Ferros/RN, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente contrato, na presença das duas testemunhas abaixo, residentes e domiciliadas nesta cidade, que também a assinam.

Pau dos Ferros/RN, 07 de Novembro de 2021.

Contratado, por seu representante

*Francisco Lindoglaço de Aquino Almeida*

Contratado

*Francisco Fabio da Silva*

Testemunhas

1º OFÍCIO DE NOTAS DE PAU DOS FERROS / RN  
Cartório  
Jales

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s)

de: FRANCISCO LINDOGLAÇO DE AQUINO ALMEIDA

Selo Digital: RN202100R52890018050NEK

Confira a autenticidade em: <http://selodigital.rn.jus.br/selo>  
8 de Novembro de 2021 - 14:47:32



BENEDINA EVILASIA COSTA LUMBELINO

1º OFÍCIO DE NOTAS DE PAU DOS FERROS / RN  
Cartório  
Jales

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s)

de: FRANCISCO FABIO DA SILVA

Selo Digital: RN202100E52890019053TAB

Confira a autenticidade em: <http://selodigital.rn.jus.br/selo>  
8 de Novembro de 2021 - 14:57:56



BENEDINA EVILASIA COSTA LUMBELINO



1º OFÍCIO DE NOTAS DE PAU DOS FERROS / RN  
Cartório  
Jales  
Rua Heitor Coimbra, 333 - Centro - CEP: 59060-000  
Fone: (84) 3333-2323 - E-mail: [cartoriojales@trf1rn.jus.br](mailto:cartoriojales@trf1rn.jus.br) | Tabela: José Fabiano Jales de Lima

**Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido**

Selo Digital: RN20220095E2930011530SBZF

Confira a autenticidade em: <http://selodigital.rn.jus.br/selo>  
14 de Abril de 2022 - 10:50:11



LAISE JALLES DE M. A. BAIVA  
TABELIA SUBSTITUTA  
AG890274